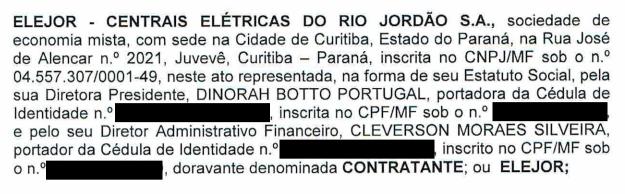
000039



## CONTRATO ELEJOR N.º 2/2017 DISPENSA N.º 006/2017

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA EM DEMANDA ESPECÍFICA DATA:

26.196/2017



e de outro lado,

PERIN & DALLAZEM ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.247.779/0001-32, com sede e foro na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 69, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado na forma de seu Contrato Social pelo seu sócio administrador, Sr. Carlos Alexandre Perin, doravante denominada CONTRATADA,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa n.º 006.2017, autorizado conforme PAC ELEJOR 016/2017, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I - OBJETO

O objeto compreende a assessoria jurídica, por meio de Sociedade de Advogado devidamente inscrita na OAB/PR, para condução e atuação, até final trânsito em julgado, na Ação Cível listada e caracterizada abaixo, e demais medidas dela decorrentes ou vinculadas:

 Processo Eletrônico n.º 0005190-34.2017.8.16.0031, de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Obrigação de Fazer – 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR, movida por Pedro Ferreira em face da ELEJOR.

O(s) advogado(s) atuará(ão) como apoio ao Departamento Jurídico interno da Elejor, esclarecendo-se, ainda, que o patrocínio será conjunto e não exclusivo da banca contratada.

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 1 de 13



Define-se o apoio ao Departamento Jurídico interno da ELEJOR como a condução e atuação auxiliares da banca CONTRATADA, a delimitação conjunta de estratégias técnicas, jurídicas e processuais, a análise processual frente ao novo Código de Processo Civil (NCPC), a realização de audiências, a elaboração conjunta de peças processuais em quaisquer instâncias ou tribunal, enfim, um trabalho complementar e não exclusivo da banca contratada.

#### CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA, datada de 05/06/2017.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

#### CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.28.01.04.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o Engº Luiz Eduardo da Silva Wolff, nos termos do artigo 118, da Lei Estadual 15.608/07.

# CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- §1º O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, formalmente, por meio de Termo Aditivo, ressalvada a responsabilidade dos advogados atuantes, até final trânsito em julgado dos autos relacionados na Cláusula Primeira.
- §2º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

# CLÁUSULA V – PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pela execução total dos serviços de assessoria jurídica em demanda específica, objetos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$15.952,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme descrito na Cláusula Faturamento.

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 2 de 13



- §1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 15.952,00.
- §2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
- §4º Os honorários incluídos na condenação da parte adversa, por arbitramento ou sucumbência, se aplicável, pertencerão aos Advogados integrantes da CONTRATADA, e não implicarão em qualquer redução do valor pactuado com a ELEJOR.
- §5º Quaisquer despesas ou custas realizadas na propositura e acompanhamento do(s) processo(s) serão adiantadas ou reembolsadas pela ELEJOR, conforme o valor apurado. Fixa-se como limite máximo para reembolso a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Caso as custas/despesas processuais ultrapassem este limite, haverá o adiantamento pela ELEJOR da referida importância, mediante prévia programação com a CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Neste caso os comprovantes das despesas deverão ser enviados à ELEJOR no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da sua realização. Caso haja a necessidade de execução de atividades. especialmente audiências, fora de Curitiba e Metropolitana, a ELEJOR custeará as despesas de viagem (passagens, hospedagem, alimentação e transporte), dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da ELEJOR, as quais serão fornecidas a CONTRATADA juntamente com a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

§1º - A CONTRATADA apresentará à ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A

CNPJ: 04.557.307/0001-49

Inscrição Estadual: 902.389.77-65.

Fone: (41) 3123-0000.

Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 - Juvevê.

Curitiba - Estado do Paraná

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 3 de 13



- §2º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:
  - O valor total do Contrato será pago nos percentuais abaixo elencados, vinculados ao atingimento das respectivas fases, respeitando-se o intervalo mínimo de 30(trinta) dias entre elas:
    - a) 40% (quarenta por cento) quando da juntada do Instrumento de Procuração/Substabelecimento aos autos indicados na Cláusula Primeira;
    - b) 60% (sessenta por cento) após a realização de audiência conciliatória e apresentação de defesa processual;
- §3º A CONTRATADA, uma vez liberada pela ELEJOR, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.
- §4º A CONTRATADA deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).
- §5º Quando cabível, a **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal a alíquota para o Imposto sobre Serviços ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- §6º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

# CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme parcelamento relacionado na Cláusula VI, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na **ELEJOR.** 

- §1º O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.
- §2º A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 4 de 13



para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subseqüente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

- §5º A ELEJOR não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
  - Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
  - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
  - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §7º A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### CLÁUSULA VIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º - Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 5 de 13



- §2º Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

# CLÁUSULA IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- §1º O recebimento do objeto se dará com a juntada, ao processo relacionado na Cláusula Primeira, do instrumento de procuração/substabelecimento dos poderes recebidos em conjunto com a advogada interna da Elejor, quando então a banca CONTRATADA passará a integrar o feito processual em regime de apoio ao Departamento Jurídico interno da CONTRATANTE.
- §2º Entende-se por apoio ao Departamento Jurídico interno da ELEJOR a condução e atuação auxiliares da banca CONTRATADA, a definição conjunta de estratégias técnicas e processuais, a análise processual frente ao novo Código de Processo Civil (NCPC), realização de audiências, elaboração conjunta de peças processuais em quaisquer instâncias ou tribunal, enfim, um trabalho complementar e não exclusivo da banca contratada.
- §3º Para o perfeito cumprimento do objeto contratual a CONTRATADA deverá manter contato direto com o Departamento Jurídico interno da ELEJOR. Esse contato dar-se-á tanto por via telefônica, como através de mensagens eletrônicas e realização de reuniões periódicas entre a ELEJOR e o escritório contratado.
- §4º Para a adequada execução do objeto a CONTRATADA deverá ter escritório no qual disponha de estrutura mínima, tendo equipamentos de informática e telecomunicação, que permitam a célere transmissão de dados e comunicação com a ELEJOR, com acesso à Internet através de conexão Banda Larga.

# CLÁUSULA X – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irreajustáveis para o período de 12 meses.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste CONTRATO, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do CONTRATO e de acordo com a variação

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 6 de 13



do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

# CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, sem anuência explícita da ELEJOR, substabelecer os poderes recebidos da CONTRATANTE, com ou sem reserva, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

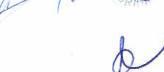
## CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à CONTRATADA:

- §1º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- §2º Executar o CONTRATO, através de quadro técnico e jurídico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto, comprovando, sempre que solicitado, a inscrição do escritório, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil.
- §3º Para o perfeito cumprimento do objeto contratual a CONTRATADA deverá manter contato direto com o Departamento Jurídico interno da ELEJOR. Esse contato dar-se-á tanto por via telefônica, como através de mensagens eletrônicas e realização de reuniões periódicas entre a ELEJOR e o escritório contratado.
- §4º Para efeito de acompanhamento dos processos pela ELEJOR, deverá ainda, a CONTRATADA, encaminhar através de cópia digitalizada ou reprográfica, os expedientes protocolados nos processos, imediatamente após sua protocolização.
- §5º Para a adequada execução do objeto a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, escritório com a seguinte estrutura

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 7 de 13



- mínima: acesso à internet banda larga; endereço de email; computadores em condição de uso; linha telefônica e telefone móvel.
- §6º Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.
- §7º Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §8º Observar com rigor e pontualidade os prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela ELEJOR.
- §9º Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a ELEJOR, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela ELEJOR.
- §10º Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.
- §11º A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por sua culpa exclusiva.
- §12º Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 8 de 13



- §13º Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- §14º No caso de haver legislação dispondo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária que habilite a CONTRATANTE a reter e recolher o tributo.
- §15º Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §16º Providenciar o acesso do corpo técnico da CONTRATANTE, sempre que necessário, em suas instalações, com o objetivo de verificar o andamento dos serviços.

## CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a ELEJOR:

- §1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º A ELEJOR, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §4° Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §5º Receber os serviços derivados do objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 9 de 13



- em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §6º Responsabilizar-se pelo adiantamento e/ou reembolso das custas ou despesas processuais relacionadas à execução do objeto, conforme estabelecido na Cláusula V, §5º, acima.
- §7º Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como adiantar, quando possível, ou reembolsar a CONTRATADA das despesas efetuadas com custas e emolumentos.
- §8º Fornecer passagens, estadia, alimentação e transporte quando da execução de serviços fora de Curitiba e Região Metropolitana, dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da ELEJOR, mediante aprovação prévia dos gastos.
- §9º Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- §10° Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

#### CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

## À CONTRATADA:

- §1º Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;
- §2º Multas Contratuais conforme segue:
  - 2.1 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela ELEJOR, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 10 de 13



- 2.2 No caso de inexecução total do Contrato pela CONTRATADA, a ELEJOR aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato.
- 2.3 Na hipótese de inexecução parcial, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- §3º Suspensão do cadastro da ELEJOR, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a ELEJOR pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da CONTRATADA, durante ou após o término da vigência do Contrato.
- §4º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à CONTRATADA, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.
- §5º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.
- §6º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.
- §8º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 11 de 13



## II) À ELEJOR:

- §1º Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
  - a) Multa de 2% (dois por cento);

 b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;

 c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

### CLÁUSULA XV - RESCISÃO

- §1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- §2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) assunção imediata do objeto contratado; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).
- §4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
  - Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
  - Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
  - III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 12 de 13





§5º Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA XVI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA XVII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Dinorah Botto Portugal

Diretora Presidente

Cleverson Moraes Silveira

Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA:

Carlos Alexandre Perin Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCIANI PIBEIRO

CPF:

Nome: Emmsus Lain Alberti RG: CPF:

PAC ELEJOR nº 016/2017. Dispensa 006.2017 Assesoria Jurídica em Demanda Específica

Página 13 de 13

